

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 125 de 19 de julho de 2021

*Designa membros para Comissão de
Procedimento Administrativo Disciplinar*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a existência de indícios de fatos ou circunstâncias que demandam maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56-H, II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o disposto no art. 325 da Lei Estadual 6174/70;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de n.º 16.545.553-3, dando conta da necessidade de maior apuração dos fatos referentes investigação disciplinar;

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública **RENATA TSUKADA** para a Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública **REGINA YURICO TAKAHASHI** e a servidora **CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO** como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;~~

Art. 1º Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública **REGINA YURICO TAKAHASHI** para a

Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública **RENATA TSUKADA** e a servidora **CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO** como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011. [\(Redação dada pela Resolução DPG 125/2021\)](#)

~~**Parágrafo único.** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias de sua constituição, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado.~~

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado. [\(Redação dada pela Resolução DPG 125/2021\)](#)

~~**Art. 2º.** Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas.~~

Art. 2º. Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas. [\(Redação dada pela Resolução DPG 125/2021\)](#)

~~**Parágrafo único:** Após a oportunidade de defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.~~

Parágrafo único: Após a oportunidade de defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis. [\(Redação dada pela Resolução DPG 125/2021\)](#)

~~**Art. 3º.** Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.~~

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias. [\(Redação dada pela Resolução DPG 125/2021\)](#)

~~**Art. 4º.** Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-010.~~

Art. 4º. Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede

Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010. ([Redação dada pela Resolução DPG 125/2021](#))

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná